



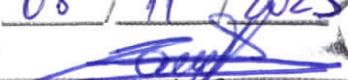
PREFEITURA DE
Mirassolândia



APROVADO *A certeza de um trabalho sério!*

1ª Discussão e Votação

08 / 11 / 2023


Carlos Murilo dos Santos
Presidente

CNPJ: 45.144.748/0001-04

PROJETO DE LEI N.º 28 /2023.

Dispõe sobre a regulamentação do tamanho mínimo dos lotes para a implantação de Loteamento de Interesse Social e dá outras providências.

APROVADO

2ª Discussão e Votação

08 / 11 / 2023


Carlos Murilo dos Santos
Presidente

A Sr(a). CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem como objetivo regulamentar o tamanho mínimo dos lotes para a implantação de loteamentos destinados à habitação de interesse social.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se loteamento de interesse social aquele destinado predominantemente à habitação de população de baixa renda, conforme critérios definidos pelo órgão competente.

Art. 3º. Os loteamentos de interesse social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de parcelamento do solo:

I - área total mínima do lote de cento e cinquenta metros quadrados (150,00 m²);

II - testada mínima do lote de sete metros e cinquenta centímetros (7,50 m);

III - profundidade mínima do lote de vinte metros (20,00 m).

Art. 4º. Os loteamentos de interesse social deverão também cumprir as exigências legais e normativas aplicáveis à urbanização, ao saneamento básico, à infraestrutura, à acessibilidade, ao meio ambiente e à qualidade de vida dos futuros moradores.

Art. 5º. Fica facultado ao Município, dentro de sua competência e mediante legislação específica, estabelecer parâmetros complementares para a definição, aprovação e gestão de loteamentos de interesse social, desde que não contrariem os preceitos desta Lei e os mínimos aqui estabelecidos.

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP 15145-000
Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br



PREFEITURA DE
Mirassolândia

A certeza de um trabalho sério!

CNPJ: 45.144.748/0001-04



Art. 6º. Fica declarado, para fins de implantação de loteamento de interesse social e aplicação dos efeitos desta Lei, como Área de Especial Interesse Social, a área urbana abaixo descrita objeto da matrícula 65.680 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.:

“Um **terreno**, com área de **40.000,00 m²**, (quarenta mil metros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Mirassolândia, comarca de **Mirassol-SP.**, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto 01, do ponto 01 segue até o ponto 02 com rumo de 15°54'31'' NW e distância de setenta metros e cinquenta e seis centímetros (70,56) metros confrontando com **Vicinal Dr. Manoel Mendes Pequito**; do ponto 02 segue até o ponto 03 com rumo de 87°27'22''SE e distância de quinhentos e noventa e três metros e setenta e sete centímetros (593,77) metros, confrontando com Fazenda Santa Maria – Matrícula nº 26.619; do ponto 03 segue até o ponto 04 com rumo de 11°21'38'' SE e distância de setenta metros e cinquenta e seis centímetros (70,56) metros, confrontando com Euripes Banhato; do ponto 04 segue até o ponto 01 com rumo de 87°18'15'' NW e distância de quinhentos e oitenta e oito metros e trinta e nove centímetros (588,39) metros, confrontando com **Estrada Municipal – MSL 247**, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassolândia sob nº **08.00.0001/01**”.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 06 de novembro de 2023.

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
Mirassolândia

A certeza de um trabalho sério!

CNPJ: 45.144.748/0001-04



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer critérios específicos para a regulamentação do tamanho mínimo dos lotes em loteamentos destinados à habitação de interesse social, bem como declarar uma determinada região como Área de Interesse Social, visando promover o desenvolvimento urbano ordenado e inclusivo.

Necessidade de Regulamentação

A definição de parâmetros para o tamanho dos lotes é uma medida essencial para garantir que o desenvolvimento urbano ocorra de maneira equilibrada, proporcionando condições dignas de moradia para a população de baixa renda. A determinação de uma área mínima de 150,00 m², uma testada mínima de 7,50 m e uma profundidade mínima de 20,00 m visa assegurar que os lotes sejam suficientemente amplos para a construção de residências que atendam às necessidades básicas de seus habitantes, ao mesmo tempo em que permite uma densidade populacional adequada para a sustentabilidade dos serviços públicos e infraestrutura.

Declaração de Área de Interesse Social

A declaração de uma específica área como de Interesse Social é um passo crucial para direcionar políticas públicas de habitação, infraestrutura e serviços para regiões que necessitam de maior atenção do poder público. Esta medida visa concentrar esforços para a promoção da inclusão social e urbana, facilitando o acesso à moradia digna para as famílias de menor renda e contribuindo para a redução do déficit habitacional.

Conclusão

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo essencial para o avanço das políticas habitacionais e urbanísticas, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, sustentável e inclusiva. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta medida legislativa, que trará benefícios duradouros para a população e para o desenvolvimento urbano do município.

Mirassolândia-SP, 06 de novembro de 2023.

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP 15145-000
Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br